

TOMADA DE PREÇO Nº 019/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MARKETING DIGITAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, FILMAGENS E
FOTOGRAFIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.
CONTRATO Nº 042/2021.

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

SERGIO ROBERTO DE CARVALHO 02233607325, inscrita no CNPJ sob o nº 40.543.082/0001-35, com sede na rua Professor Ceres de Moura Santana, s/n, Bairro Santa Fé, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 019/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Marketing digital, gestão de redes sociais, filmagens e fotografias de interesse do município de Simplicio Mendes-PI, nos termos da Tomada de Preço nº. 019/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 48.750,00** (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), assim detalhado:

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | UND | V. UNIT. | V. TOTAL |
|-------|---|--------|-----|-----------|---------------|
| 1 | Produção de conteúdo de comunicação digital – Edição de fotos audio e videos em Software profissionais, Geração e tratamento de conteúdo Publicitario (Fotos e Videos) | 150 | HRA | R\$ 58,00 | R\$ 8.700,00 |
| 2 | Moderação e Gestão em mídias e redes sociais – Postagem de banners, vídeos, textos informativos animações em 2D e 3D, Transmissão em Jornais (lives), cobertura de completa de Eventos e postagem dos mesmos. | 200 | HRA | R\$ 57,00 | R\$ 11.400,00 |
| 3 | Ferramenta de monitoramento de mídias e redes sociais – engajamento, alcance, comentários, dados demográficos, etc — e identificação de tendências. Geração de estatísticas e relatórios mensais das Mídias | 150 | HRA | R\$ 56,00 | R\$ 8.400,00 |
| 4 | Filmagens e fotografias em câmeras profissionais full hd de Eventos e obras das Secretarias Municipais | 150 | HRA | R\$ 77,00 | R\$ 11.550,00 |
| 5 | Geração e tratamentos de Vinhetas | 150 | HRA | R\$ 58,00 | R\$ 8.700,00 |
| | | | | TOTAL: | R\$ 48.750,00 |

Conforme medição e demais condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pela Prefeitura e suas Secretarias, e ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Pauta e da Autorização da Compra.



Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

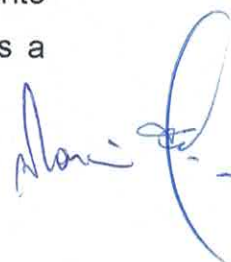
Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a



ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

